



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/91

Súmula: Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.988.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná ,
APROVOU, e eu Presidente , PROMULGO:

Art. 1º - São aprovadas, nos termos do Parecer Prévio nº 265/90, do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município, relativas ao Exercício de 1.988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de abril de 1991.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/91

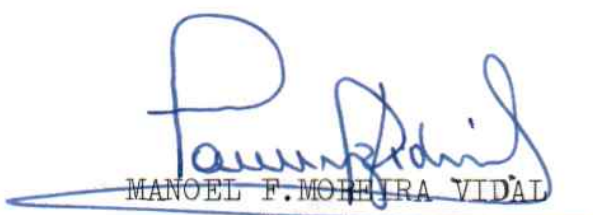
Súmula: Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.988.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, apresenta à consideração do Plenário:

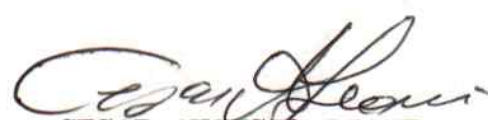
Art. 1º - São aprovadas, nos termos do Parecer Prévio nº 265/90, do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município, relativas ao Exercício de 1.988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1.991.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/91

Súmula: Aprova as contas do Município, relativas ao exercício de 1.988.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, apresenta à consideração do Plenário:

Art. 1º - São aprovadas, nos termos do Parecer Prévio nº 265/90, do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município, relativas ao Exercício de 1.988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro

TRIBUNAL DE CONTAS

Curitiba, em 17 de dezembro de 1990.

Of. nº 1038/90

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o incluso protocolado sob nº 4.288/89-TC, através do qual a Prefeitura Municipal de LAPA-PR, encaminhou a prestação de contas do exercício financeiro de 1988, em cumprimento às disposições legais vigentes.

Conforme Resolução nº 14838/90-TC, anexa, este Tribunal de Contas aprovou o Parecer Prévio nº 265/90, de fls. 739/740, que opinou pela APROVAÇÃO das aludidas contas, cebendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 727, bem como, do Parecer nº 16.975/90, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão e das conclusões do Parecer Prévio acima mencionado, que se constituem em elementos valiosos e relevantes, para melhor orientação dessa Câmara Municipal, ao dar cumprimento ao que dispõe o art. 31, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e o art. 18, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Queremos, outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Atenciosamente,

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

Presidente

Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
LAPA-PR
/iv

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 002/91
DATA 08/01/91